

48,30

ETIQUETA MUNICIPAL  
Esc. 1 \$ 10



Licença N. 665  
27 de Janeiro de 1932

379  
851

10 FEVEREIRO 1932



Exma. Camara Municipal do

P O R T O

Adelino Guedes, residente na Avenida Fernão Magalhaes, n. 90 deseja num terreno que possui na dita Avenida Fernão Magalhaes, pegado ao n. 28 mandar construir um predio conformem o desenho junto local indicado na planta topografica junta; e por isso,

Pede deferimento

Porto, 27 de Janeiro de 1932

Pelo requerente,

João da Silva

Mã 328  
Pa. 172435  
3-3-1932  
[Signature]

R.E.

REPARTIÇÃO  
Registo  
28-17-2932



DEFERIDO  
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
Porto, em sessão da Comissão Executiva

6 de Fevereiro de 1932



*Augusto de Sousa Costa*

TERMO DE RESPONSABILIDADE

P O R T O

O abaixo assinado declara assumir a responsabilidade pela segurança dos operarios e execução da obra retró mencionada em conformidade com as leis em vigor.

Porto, 27 de Janeiro de 1932

*Carlo Vaqueira Pente*

Reconheço a  
assinatura supra

Porto, 28 JAN. 1932

O Ajud.º do Notario Dr. Calisto

*Jaime*





3.ª Repartição - Técnica

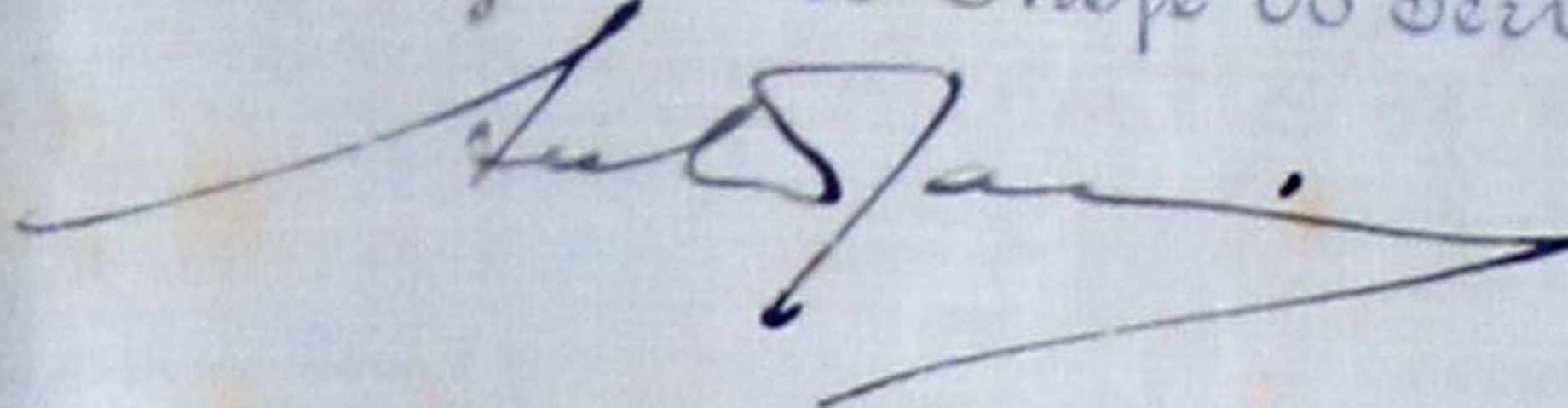
—SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE—

Planta topografica para efeitos do §.º 3.º  
do Art.º 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N.º 1874 } 8.530 Fl. 287  
          } 9.880

PORTO, 11 DE Janeiro DE 1932

O Engenheiro-Chefe do Serviço



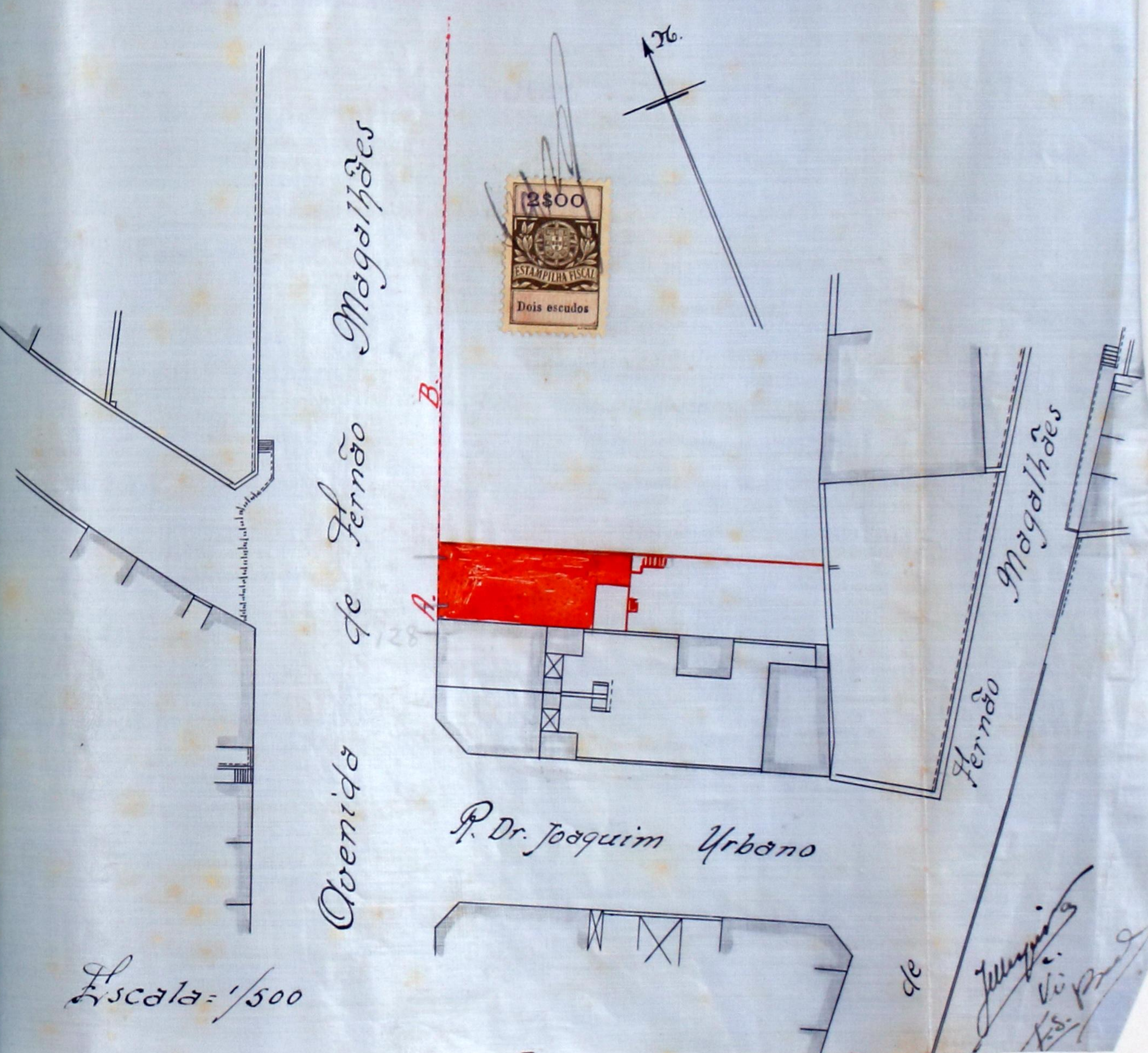
Id. O Engenheiro-Chefe da Repartição

Vicente de Oliveira e Sousa

A.B. Alinhamento o indicado a Carmim  
Nivelamento o actual

088  
1874

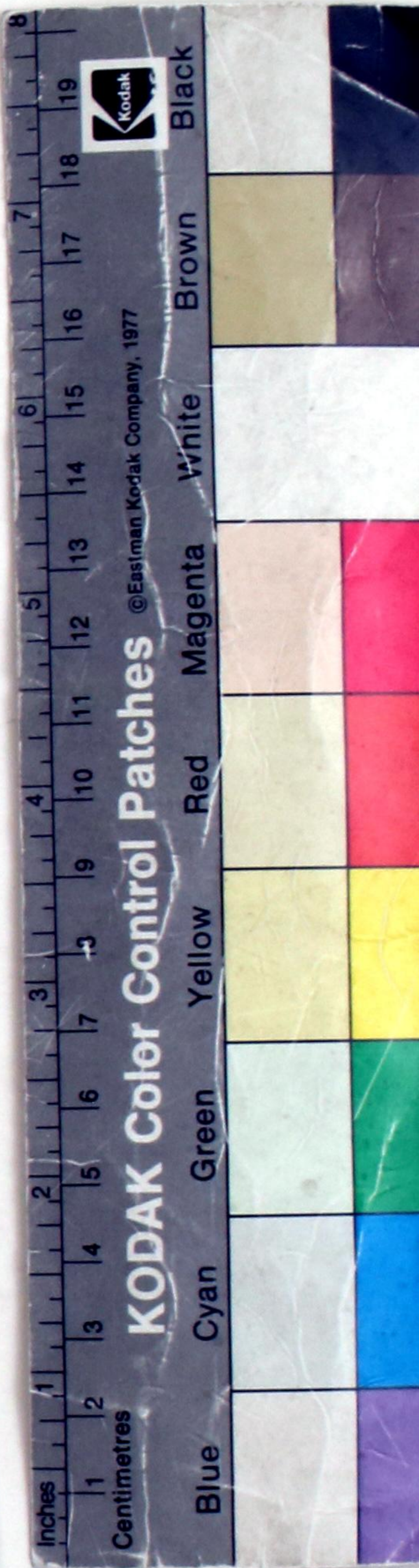
287



Escala = 1/500

P. Dr. Joaquim Urbano

de  
Jellyman's  
vi.  
18. 1932







CMP  
AG

381.  
JF

APPROVADA POR O EM CAMARA.

6 DE Setembro DE 1972

O PRESIDENTE

Augusto de Sousa Azevedo  
Memoria Prescritiva de Engenharia

O prédio que o Sr. Adelino Guiches pretende mandar construir na Avenida Tenente de Magalhães pagando ao M. destina-se a habitação.

As paredes serão construídas de perpaucho de 0,30 de espessura bem consolidadas em terreno firme sendo todas cerciadas e asfaltadas para a preservação das humidades. O Saneamento do prédio será feito para o Colector do Saneamento em harmonia com o Regulamento em vigor e Código de Posturas, sendo a regua fornecida pelo S. M. Aguas e Saneamento. A agua será devidamente distribuída em tubos de ferro galvanizado com todos os acessórios indispensáveis e condutida a um depósito colocado sob a amação. Os paramentos das cozinhas serão cimentadas e as paredes terão um lambris de cimento até a altura de 1,50<sup>m</sup>. A chaminé e respectivo paco será construído em tijolo de revestido de madeiramento 0,20<sup>m</sup>. As madeiras interiores serão de pinho bem seco e as exteriores de castanho. A cobertura será de telha tipo Manetha com cumes apropriados, calhas e condutores sendo as aguas pluviais condutidas ao aqueduto municipal. Os tetos, pinturas e vidros terão ser executado em harmonia com o uso e costume em obras desta natureza. São devidamente observados e cumpridos o Regulamento de Salubridade e o Código de Posturas Municipais em vigor.



APPROVADA PORTO EM CAMARA

DE *Terceira* DE 1932

O PRESIDENTE



382  
JF

*Augusto Augusto Hora*  
*Eng. de San. e Higiene*

# Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º *pequeno nº 128 do*  
pedido pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_,  
será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",  
aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superficie lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,º100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influencia do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspeccionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.



Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões  $1,^m00 \times 0,^m70$ , ou sendo circulares terão raio mínimo de  $0,^m40$ , excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser  $0,^m80 \times 0,^m50$  ou de  $0,^m30$  de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de fôrma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a  $45^m$  para a altura normal de  $2^m$ , a  $2,50$  medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima  $1,^m30$ , o diâmetro será de 51 a  $76^m$ .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos,  $300 \times 500^m$  que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de  $1,^m20$ , serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem êstes ser munidos de raras ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a  $10^m$ .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A êste tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Êstes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a  $50^m$ , e os ramais que os ligam ás corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituido por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de  $2,^m50$  sôbre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, êstes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.





Registo

N.º

Data

72

28-1-932

384  
871

CMP  
AG

# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição - Técnica

Obras de 6.ª Categoria

Requerente: *Adolpho Guedes*

Especificação da obra: *Construção prédio*

Situação: *rua da Ferraria de Magalhães*

Responsavel: *Carlos Henrique Pinto*

## Informações

Comissão de Estética

COMISSAO DE ESTETICA  
DA  
CIDADE DO PORTO  
28 de Janeiro 1932  
O Secretário

APROVADO

Inspeção de Saúde

*Satisfazer*  
*Porto 30-1-932*  
*Apresentar planos*  
*de planta e perfil e fund*  
*com tempo - com a condição*  
*de que a submissão seja feita*  
*em tempo e em conformidade com*  
*o Regulamento*  
*Porto 30-1-932*  
*Carlos Henrique Pinto*



#### 4.<sup>a</sup> Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz  
2/2/32

Bauney

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz, ficando da responsabilidade do  
tecnico a projecção e a cota do extremo do ramal em  
que se deverá ligar a canalização publica a particular  
2/2/32

Bauney

Prazo para execução:

Um ano

Bauney





**Alinhamento:**

O prolongamento da linha de fachadas dos prédios confinantes a sul de dos prédios a norte. Segue a verificação.

**Nível de soleiras:**

0,17<sup>m</sup> acima da aresta do passeio junto da ombreira norte.

**Numeração:**

Competem-lhe os n.ºs 130-134 orientados de sul para norte. Paga de Taxa 1000 - dez escudos.

**Passeio:** renovado com 2,50 m largura:

$$7,00 \times 85,00 = 595,00 \checkmark$$

$$Tranversas 2 \times 22 \quad 4,40 \times 18,00 = 79,20 \checkmark$$

$$\hline 674,20 \checkmark$$

Paga 32%

$$337,10 \checkmark$$

H. Fev.º 932

J. P. Pedreira

**Inspeção dos Incendios**

Constituir todos os paços em crechins de pedra em tijolo e parietaria do 1.º andar a 1.º andar e a 2.º andar a crechins amuro.

Constituir a chaminé e respectivos sacos de tijolo. Constituir a parede exterior da casa do 1.º andar do 1.º andar de pedra a crechins amuro. Constituir todos os paços exteriores de pedra, tijolo e crechins amuro incluindo os de vacando.

Pub. 4/2.º/1932

N.ºs J. P. Pedreira



# Do Engenheiro-Chefe

*Em termos de dejuimento, observando todas*

*as condições impostas*

*5-2-32*

*o Eng. Chefe,*

*[Signature]*

## Proposta do Vereador do Pelouro:

*Proposta dejuimento*

*Em 6/2/1932*

*Luiz Amaral de Oliveira*

*cep*

### Importancias a cobrar:

Zôna *Media*

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa . . . . .

Por m<sup>2</sup> de construção . . . . .

Por m<sup>2</sup> de area util . . . . .

Por ml de muro interior . . . . .

Por ml de muro exterior . . . . .

DE ESTÉTICA:

Por m<sup>2</sup> de frontaria . . . . .

DE VARANDAS:

Por m<sup>2</sup> de saliencia . . . . .

DE NUMERAÇÃO:

Numeros . . . . .

DE ALINHAMENTO:

Prédios . . . . .

IMPÓSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara . . . . .

Para o Estado . . . . .

IMPÓSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara . . . . .

Para o Perito da Inspeção de Saúde . . . . .

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara . . . . .

Para o Estado . . . . .

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos . . . . .

Lei 14.027 . . . . .

art. 11.º . . . . .

Impresso . . . . .

Impôsto do sêlo . . . . .

3,03 . . . . .

Construção de passeio . . . . .

Depôsito de garantia . . . . .

*238,00*

Total - Esc. . . . .

*1.702,00*



Câmara Municipal  da Cidade do Porto

386  
JH

Ano Económico de 1931-1932

Guia de entrada de deposito N.º 819

CMP  
AG

Despacho de \_\_\_\_\_ de 1931

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| Dinheiro corrente..... | 714 \$ 00        |
| Papeis de crédito..... | \$ -             |
| Total Esc....          | <u>714 \$ 00</u> |

Pela presente guia vai Adelino Mendes

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de sete centos e quatorze  
re escudos

como depósito de garantia ás condições da licença n.º 665 para a  
princ. pedis na Accida Fernão de Magalhães,  
postos n.º 28

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 10 de Março de 1932

O Chefe, cf.

Recebi a quantia de sete centos e quatorze escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 10 de Março de 1932

Registada

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1931

O Tesoureiro,

[Signature]



387  
JH.

# Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente



## LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 165 do ano económico de 1931-1932.

Em conformidade com o despacho de 6 de Fevereiro de 1932 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 726 de R. E. é concedida esta licença a

Adelino Guedes

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Sr.?

Eng.º Agostinho Soares

Especificação da obra: Manutenção prédio

Situação: Rua da Formosa do Bogalrae, junto ao n.º 28

### CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo auto de habitação.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em um mês.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fogueiras ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m 20 dos madeiramentos.

*As paredes e tectos, sendo os rebocos de boa qualidade e iluminados.*  
*Os madeiramentos - fixa de responsabilidade do Sr. e o do exterior p.º a ligação.*  
*Os alinhamentos e prolongamentos da linha de fachadas dos prédios.*  
*Quem antes a sul e a norte - A requerer a verificação.*  
*Os níveis de pavimentos - m.º 12 acima do nível do passeio junto da rua da Formosa Norte.*  
*Os muros e paredes - Construção de n.º 180-184 do Sul para Norte.*  
*Os muros - Para evitar a passagem a Occidente do pte e do Quinto armado e do 1.º andar. Construção de pedras ou cimento armado a esca da exterior de acesso ao 1.º andar e de pedras ou tijolo ou cimento armado no térreo as paredes exteriores incluindo a da varanda.*

Pôrto e Paços do Concelho, de Março de 1932

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,





## Importancias cobradas:

| TAXAS  |            |
|--|------------|
| DE LICENÇA :   |            |
| Fixa . . . . .   | \$         |
| . . . . . Por m <sup>2</sup> de construção . . . . .   | \$         |
| . . . . . Por m <sup>2</sup> de area util . . . . .    | 166 \$00   |
| . . . . . Por ml de muro interior . . . . .            | 20 \$00    |
| . . . . . Por ml de muro exterior . . . . .            | \$         |
| DE ESTÉTICA :  |            |
| . . . . . Por m <sup>2</sup> de frontaria . . . . .    | 107 \$00   |
| DE VARANDAS :  |            |
| . . . . . Por ml de saliencia . . . . .                | 10 \$00    |
| DE NUMERAÇÃO :   |            |
| . . . . . Numeros . . . . .                            | 10 \$00    |
| DE ALINHAMENTO :                                       |            |
| . . . . . Prédios . . . . .                            | 10 \$00    |
| IMPÔSTO DE SANIDADE :                                  |            |
| . . . . . Para a Câmara . . . . .                      | 50 \$00    |
| . . . . . Para o Estado . . . . .                      | 70 \$00    |
| IMPÔSTO DE VISTORIA :                                  |            |
| . . . . . Para o Perito da Câmara . . . . .            | 70 \$00    |
| . . . . . Para o Perito da Inspeção de Saúde . . . . . | 70 \$00    |
| EMOLUMENTOS :  |            |
| . . . . . Para a Câmara . . . . .                      | 4 \$50     |
| . . . . . Para o Estado . . . . .                      | 7 \$50     |
| DIVERSOS :   |            |
| . . . . . Sobretaxa de emolumentos . . . . .           | 5 \$70     |
| . . . . . Lei 14.027 . . . . .                         | 7 \$00     |
| » » art. 11.º . . . . .                                | \$ 70      |
| . . . . . Impresso . . . . .                           | \$ 25      |
| . . . . . Impôsto do sêlo . . . . .                    | 41 \$00    |
| » » » 3,03 . . . . .                                   | 19 \$20    |
| . . . . . Construção de passeio . . . . .              | 237 \$10   |
| . . . . . Depósito de garantia . . . . .               | 714 \$00   |
| . . . . .  | \$         |
| . . . . .  | \$         |
| . . . . .  | \$         |
| Total—Esc. . . . .                                     | 1.902 \$20 |

